



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 393/2017 – GP

Juara-MT, 26 de Junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Vereador
Câmara Municipal de Juara
Poder Legislativo de Juara

Senhor Vereador,

Na oportunidade, o cumprimento, e conforme orientação da Exma. Prefeita Luciane Borba Azoia Bezerra, acuso o recebimento do Ofício nº 057/GVLB/2017, solicitando documentações referente ao Pregão Presencial nº 007/2017.

Informamos que anexo a este Ofício estão as cópias do contrato firmado com a empresa vencedora, cópia dos documentos dos veículos e relatório das atividades desenvolvidas da Secretaria de Transportes onde utilizam os veículos.

Sendo só para o momento, na certeza de sua indispensável compreensão, renovo cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Antônio Batista Mota
Chefe de Gabinete

Leo Boy - Vereador

Protocolo nº 506/2017 – 28/06/2017

Assunto: Ofício nº 393/2017-GP – Encaminhando resposta do Ofício
nº 057/GVLB/2017.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 744
Data: 28/06/2017 Horário: 11:11
Administrativo -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - MT N° 011967636898
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO:
A1	01 01114318792	01114318792	2017
C2	NOME: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA M		
DE3			
= O			
1 9			
2			
B	CPE/CNPJ	PLACA	
07.670.182/0001-57	QBR5152		
9	PLACA ANT/UF	CHASSI	
QBR5152 / MT	BAJFABC8B3H2001581		
ESPECIE/TIPO		COMBUSTIVEL	
CAR/CAMIONETE/LARROU/ABT		DIÉSEL	
MARCAS/Modelo		ANO FAB.	ANO MOD.
I / TOYOTA HILUX CSLSTM4FD		2017	2017
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
1.02T/177CV	PARTIC	BRANCA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
I	01114318792	12	01114318792
P	FAIXA I.P.M.A.	PARCELAMENTO/COTAS	25
V	01114318792	01114318792	36
A	01114318792	01114318792	01114318792
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM		10/04/2017	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: 1GDG011916/2 EIXO: 2.0DEBT/			
<i>Meliane Roberto de Lima</i> Agente de Serviço de Trânsito			
LOCAL	Vistoriadora	DATA	
VARZEA GRANDE/MT	DETAN / MT	12/04/2017	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIATERRRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

MT N° 011967636898 BILHETE DE SEGURO DPVAT

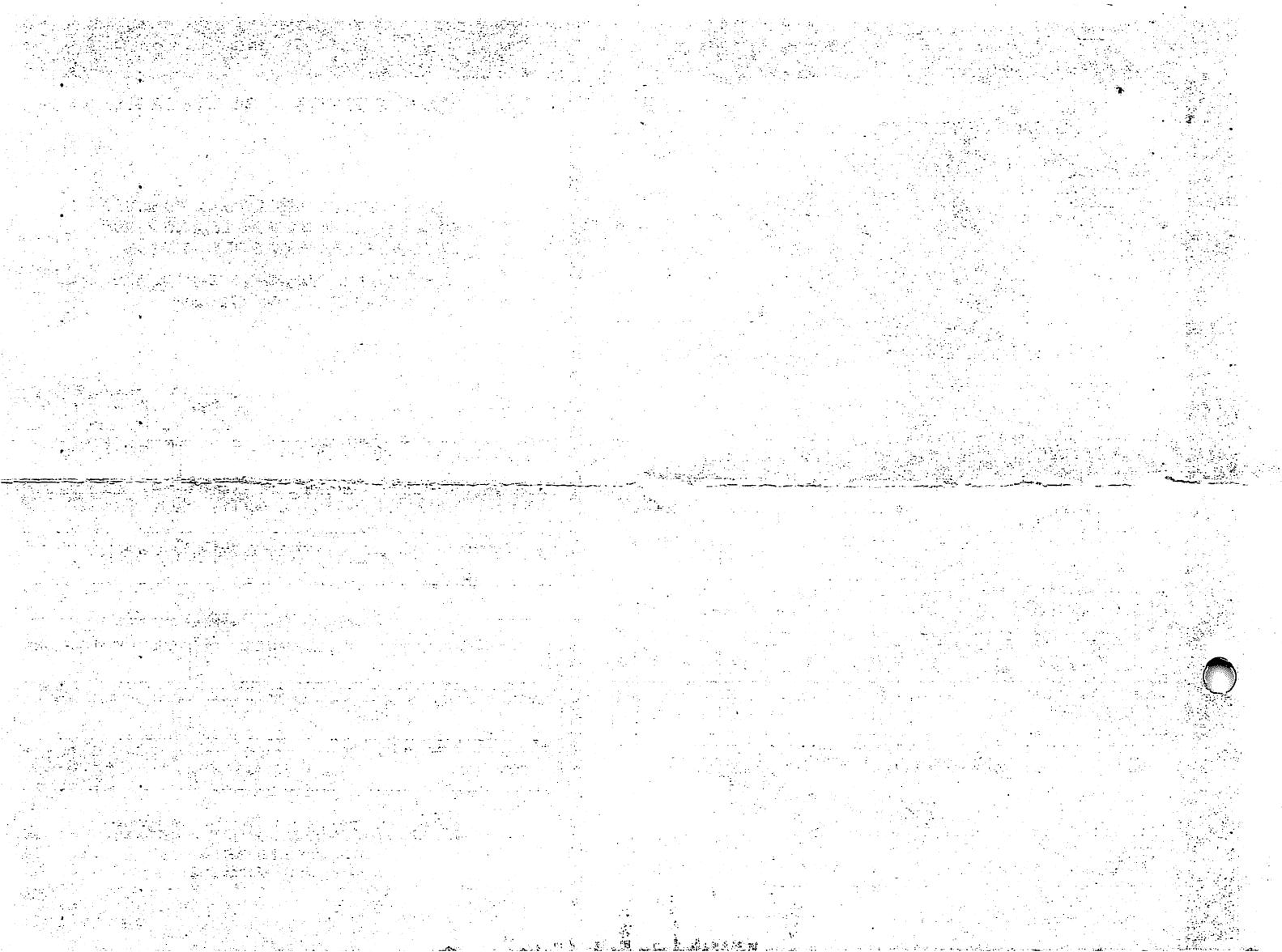
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 12/04/20

VIA	CPE/ CNPJ	PLACA
01	07.670.182/0001-57	QBR5152
RENAVAM		MARCAS / MODELO
01114318792		I / TOYOTA HILUX CSLSTM4FD
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2017	10	BAJFABC8B3H2001581

PRÉMIO TARIFÁRIO	FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
GASTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)	
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> PARCELADO			10/04/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



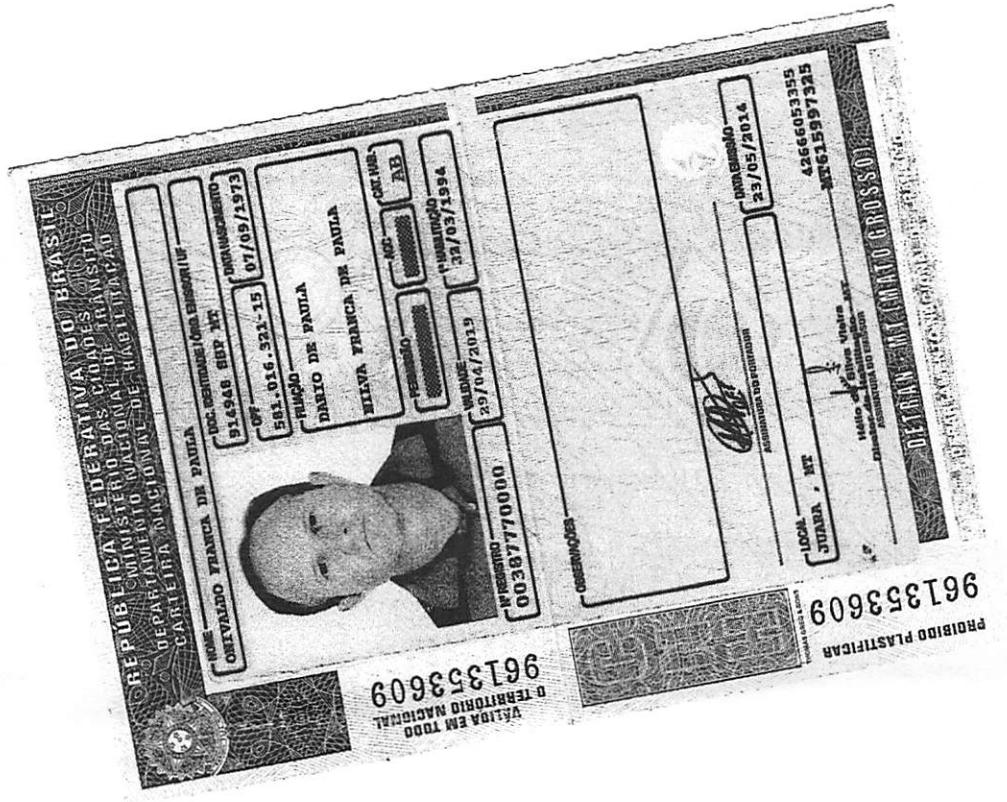
SEGURADOR OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, APESAR DA TRANSPORTEJADA, OU NÃO - SEGURO DPVAT

MT N° 011967636880 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

www.dpvatseguro.com.br/transito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 011967636880	
MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS			
DETTRAN-MT	LO	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
A1	COD.	011967636880	UNID. FABRIC.
C2	DESENHO	2017	
D2	MAR. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
E2	= 019		
F2	07.670	PLACA	GBT 2772
G2	07/2017	CHASSI	BAJFACDDE001585
H2	ESPECIE	CAR / CAMIONETE / CARROC. ABT / DIESEL	
I2	ANO FABR.	ANO MOD.	2017
J2	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
K2	PARTIC.	BRANCA	
L2	CONTUMICA		VENC. COVIA ÚNICA
M2	FAIXA LATERAL		PAUTAMENTO/COTAS
N2			1 ^a * * * * *
O2			2 ^a * * * * *
P2			3 ^a * * * * *
Q2	PRÉMIO TOTAL R\$		DATA DE PAGAMENTO
R2	PAGO EM		10/04/2017
S2	MOTOR:		LEDS012020/2 ET YDLS3200PET/
T2	OBSERVACOES		<i>Aut. Min. de Minas Gerais do Serviço de Trânsito Agência do Serviço de Trânsito Local: Varzea Grande / MT Data: 12/04/2017</i>
CENTRALIZADA			





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

**CONTRATO N. 030/2017,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM
ATENDIMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUARA/MT E A EMPRESA MAR
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA -ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à Empresa MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.670.182/0001-57, localizada à Avenida Tiradentes, n. 12, Loteamento Chapéu do Sol – CEP: 78.110-000, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 3622-0084, e-mail: marltda@hotmail.com neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior, portador do RG: 1604447-9 e CPF: 045.294.181-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo de Pregão n. 007/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE E CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Nº 007/2017/SECAD e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descriminação do objeto:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	QTD/MES	V. MENSAL	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	100700	Lotação de Véculo Tipo Camionete Cabine	02	Mês	12	11.800,00	141.600,00	MAR SERVIÇOS

1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

		Simples, Diesel Turbo 4x4, Zero Quilômetro, Ano de Fabricação 2017, com as seguintes características: Motorização de no mínimo 2.8L; Deve possuir Reduzida com Acionamento Eletrônico e Bloqueio de Diferencial Traseiro; Câmbio Manual de no mínimo 6 Velocidades; Equipada com Ar Condicionado e Direção Hidráulica; Freios ABS; Air Bags. Ano de Fabricação 2017. Locação Sem Limites de Quilometragem. Obs: As despesas com Motorista, Manutenção e Abastecimento serão por conta da contratante. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2017.						LTDA - ME
02	100701	Locação de Véculo Tipo Caminhão 4x4, Cabine Dupla, Diesel Turbo, Zero Quilômetro, Ano de Fabricação 2017, com as seguintes características: Motorização de no mínimo 2.8L e 150Cv; Deve possuir Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Câmbio Manual e Freios ABS. Ano de Fabricação 2017. Locação Sem Limites de Quilometragem. Obs: As despesas com Motorista, Manutenção e Abastecimento serão por conta da contratante. VEÍCULO FORD F-4000 ANO 2017	01	Mês	12	7.400,00	88.800,00	MAR SERVIÇOS LTDA - ME

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da Prefeitura Municipal de Juara, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.4 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.7 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

4.8 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

4.9 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.10 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.11 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

4.12 O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no nota fiscal;

4.13 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.14 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.15 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.19 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentárias:

- ✓ Órgão/Unidade: 09.001 – Divisão de Obras e Serviços Gerais
- ✓ Local 1: Secretaria Municipal de Transportes – Gabinete do Secretário
- ✓ Dotação: 0819 – 09.001.26.782.0800.2152.339039 – Man. Conservação de Estradas e Vias Públicas – FETHAB
- ✓ Valor Global: 230.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato com Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

7.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SECAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

7.6 Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.7 DA ENTREGA

7.8. A contratada se obriga a fornecer os produtos/equipamentos/serviços que lhe forem adjudicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da nota de empenho.

7.9. Os produtos/equipamentos/serviços deverão ser entregues conforme padrão do fabricante, acompanhados de certificado de garantia, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

7.10. O veículo deverá ser entregue em local indicado pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES, no município de Juara/MT, em horários previamente acordados.

7.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar aos Órgãos/entidades CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, os equipamentos/veículos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

7.14. Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos/entidades CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.

7.15. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.

7.16. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos/veículos.

7.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SECAD,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

7.18. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.19. A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SECAD, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, do processo licitatório.

7.21. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.23. São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Órgãos/entidades CONTRATANTE;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento

7.24. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.25. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

7.26. O descarregamento do produto/equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.27. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/entidade CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

7.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
 - 8.3.2. Arcar com as despesas com abastecimento, manutenção e motoristas.
 - 8.4. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
 - 8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 8.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
 - 8.7. Notificar a CONTRATADA e a SECAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens.
 - 8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
 - 8.9. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste documento e as estabelecidas em Edital.
 - 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - 8.11. Os produtos/produtos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:
 - a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
 - c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital;
 - 8.12 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/VEÍCULOS

9.1 Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura, em confronto com a respectiva nota de empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;
- 9.2 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 9.3 O descarregamento do produto/veículo ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 9.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/entidade CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 10.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá a Secretaria Municipal de Administração a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
- 10.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
- 10.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA ÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.
- 11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 11.3 Sem prejuízo das sanções combinadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá,

8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos,e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 Com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

11.6 Para os fins do item 11.5/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.7 Para condutas descritas nos itens 11.5/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.8 Para os fins dos itens 11.5/b, 11.5/c e 11.5/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

11.9 Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.10 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.10.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara**

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.12 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.13 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados ao fornecimento dos materiais.

14.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

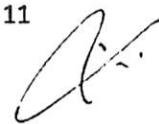
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 06 de fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azóia Bezerra
Prefeita do Município
Contratante


MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME





**ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara**

CNPJ: 07.670.182/0001-57

Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior – Sócio Administrador

RG: 1604447-9 e CPF: 045.294.181-46

Contratada


A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronievon Miranda da Silva Júnior". A small number "12" is written at the bottom right of the signature.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SECRETARIA DE TRANSPORTES:

07/04/2017

Encaminhando equipe para a Estrada Agrosan no intuído de arrumarem um atoleiro e um bueiro;

Linha Sirena outra equipe para arrumar um corte na estrada e atoleiro;

Balsa termino do cascalhamento do aterro e eliminação de 3 pontos de atoleiro;

Aguardando a equipe da Ponte chegar da Estrada da Fazenda Ama para ir a estrada do Índio sentido Aguas Claras.

Agrosan – serviço concluído;

Linha Sirena – ficou um pouco de serviço para o próximo dia;

Estrada da Balsa – serviço concluído;

Pedreira – serviço de atoleiro concluído;

Ama – serviço concluído.

Aquisição de duas caminhonetes para a Secretaria de Transporte.

Levantamento lixão drenagem de água, erosão bueiro estrada Paranorte a porta do céu lat.= 10, 28,22 long.=57, 44,10.

Atoleiro e cascalhamento Estrada pedreira

Atoleiro linha fazenda Del Grossi

Fazenda Majuvi feito um bueiro.

08/04/2017

Uma equipe voltou para concluir o serviço na Linha Sirena;

Instalação de tubo na Estrada dos Índios.

Levantamento estrada lixão Paranorte, drenagem de água lat.= 10, 23,51 long.= 57, 42,14.

Aterro da Estrada dos Índios Aguas Claras

09/04/2017

Finalizar levantamento estrada lixão Paranorte.

10/04/2017

828 km tanque cheio;

Encaminhei três Patrolas para Itapaiuna, realizar o patrolamento;

Tuti equipe Raio 40 encaminhada para a Aguas Claras realizar tapa buracos e na sequencia patrolar;

Designei prancha para buscar PC 320 na Paranorte.

Disponibilizei três caminhões e uma Pá para a limpeza da cidade.

Fomos ate o Rio do Sangue para recepcionar o Vice Governador.

Designei Equipe Raio 40 para aterro bueiro Mandala, e retirada do tubo e dois atoleiros afrente da Aguas Claras sentido Paranorte.

Ao retornar eliminado ponto de atoleiro nas Comunidade 20 Famílias.

Drenagem água estrada Juara a Paranorte próximo rio dos peixes lat.= 10,50,04 long.= 57,43,55.

Continuação Estrada dos Índios

11/04/2017

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: gabineteprefeita.juara@outlook.com - Ouvidoria: 66-3556.9404



ESTADO DE MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Juara**

Acompanhando o Vice Governador para a estrada do Rio dos Peixes/ Itapaiuna. Aproveitando verifiquei trabalhados da Patrila realizados no trajeto e entrei na Estrada dos Índios Apiacas para ver a situação de buraco para futuramente realizar o reparo. Encaminhei equipe Raio 40 para continuar tapando buracos para patrolamento da Estrada de Aguas Claras sentido Juara. Patrolamento estrada Juara a Jaú, drenagem de água estrada Juara a Paranorte próximo a rio dos peixes (lat.= 10, 48,32 long.= 57, 43,32 lat.=10, 48,31, long.= 57.43,32 lat.=10, 48,25 long.= 57, 43,31). Cascalhamento tapa buracos Estrada Aguas Claras a Juara.

12/04/2017

Muita chuva pela manhã. Encaminhei equipe Raio 40 para eliminar ponto de atoleiro na Casa Branca e Pindorama. Analise da situação da Ponte da divisa de Tabaporã equipe Charuto. Emplacamento e vistoria das caminhonetes novas. Valeta arrumada na estrada do Verdão. Todos os serviços concluídos. Drenagem água Estrada Juara/Paranorte próximo a rio dos peixes (lat.=10,46,45, long.= 57,43,27 lat.= 10,46,52 long.= 57,43,22).000. Dreno, cascalhamento, atoleiro linha Jaú Pindorama.

Atoleiro, cascalhamento Estrada da Agrossan.

13/04/2017

Reunião com a Prefeita e os Secretários e eu fui liberado as 15:00 horas. Arrumando e consertando o pranchedado da ponte do Rio Corgão abaixo da serraria do Celsinho Azoia. Equipe Raio 40 arrumando atoleiro na Estrada Esperancinha e Estrada Pé de Galinha. Patrolamento estrada Jaú. Terminei Pindorama.

Atoleiro, cascalhamento, dreno para remoção de agua, no pé de galinha sentido Paulo Mano.

Atoleiro eliminado na Esperancinha.

Estrada Confinamento ver a ponte; Estrada Paulo Mano divisa com Novo Horizonte ver a situação de uma ponte. Estrada Agua Boa divisa com Novo Horizonte ver a situação de uma ponte.

14/04/2017

Indo carregar retro as 05:30 para a Estrada Fazenda Vovó Maria eliminar pontos de atoleiro. Após isso fui acompanhar o serviço e auxiliar em medidas a serem tomadas para resolver o problema. Reforma de uma ponte 18 metros próximo a Creforma, colocados uma agulha, um travesseiro, dois contra viga, 05 viga e pranchedou um terço da ponte, não foi feito o termino do pranchedado por falta de madeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

15/04/2017

Retornamos a Vovó Maria para cascalhar e fazer mais drenos.

Foi o Dia.

Polaco foi buscar Brita na Mineradora para tapar buracos na cidade.

Buscar 04 cargas produto na mineradora para Secretaria Urbanismo.

16/04/2017

Fomos remover arvore que caiu sobre residênciia.

Fui ver começo de atoleiro na estrada do Frigorifico Velho.

17/04/2017

Designei Equipe Polaco para ir na Estrada do Machado arrumar subida da escola e drenar agua.

Tuti foi buscar patrolas para trabalhar na Linha do Verdão e Equipe Raio 40 foi para a Elo arrumar ponte.

Eu fui ver uma erosão na linha Pedro Damiao para futuramente solucionar os problemas.
E Charuto arrumou ponte na Estrada Fazenda Elo.

Atoleiros comunidade machado lat.= 10,56,26 long.=57,02,17 lat.=10,56,28 long.= 57,02,13
lat.= 10,56,34 long.=57,02,03 lat.=10,56,36 long.=57,01,59.

Assistência patrolas, verificação do maquinário,

Linha Rodolfo Ferro eliminação de ponto de atoleiro.

Estrada Fazenda Elo reforma de uma ponte 6 metros, e colocados dois pau oco.

18/04/2017

Equipe Polaco foi arrumar Estrada do Jacutinga.

Equipe Raio 40 foi arrumar a entrada da estrada Elo, fez drenos e possas d'agua, desentupiu bueiro por incompetência de fazendeiro em frente a fazenda do Ferrinho Linha Monte Azul. Foi arrumando também Ponte Rodada na Linha da Pedreira “pelo proprietário Joao Romagna”.

Charuto arrumou mais uma ponte pequena na Linha Pedreira.

Atoleiros estrada jacutinga localização em fotos.

Linha Rodolfo Ferro atoleiro eliminado.

Estrada do Celsinho (próximo ao Divino Doido), feito cabeceira da ponte.

19/04/2017

Levantamento Estrada Verdão.

Equipe Polaco acabou de arrumar a Linha Jacutinga e foi arrumar atoleiro na Estrada da Agrosan.

Equipe Raio 40 foi acabar serviço na Elo e serviço Estrada Monte Azul.

Atoleiros estrada jacutinga localização em fotos, atoleiros Estrada Agrossan local, em fotos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Estrada da Paranorte eliminação de ponto de atoleiro.

Estrada escondido eliminação de ponto de atoleiro.

20/04/2017

Levantando Estrada do Verdão.

Equipe Raio 40 tampando buraco da Linha Rodolfo Ferro para cá.

A Fazenda Rodolfo Ferro também ajudou com caminhão e pá para o tapa buracos vindo para cá.

Fui ajudar a instalar compressor para a montagem de tubos, pois ate o momento não havia dado conta lembrando que esta não é minha obrigação.

Perdi um bom tempo atrás de cascalho para a Estrada do Verdão, pois ate o momento que entramos la o cascalho estava doado porem não foi assim.

Estrada Verdão levantamento.

21/04/2017

Atoleiro Boteco Leo, Estrada Paranorte.

Arrumado atoleiro Morro do Índio.

Ponte após entrada da Fazenda Maringá.

Estrada cortada na Porta do Céu sentido Paranorte.

Fui buscar os meninos no Verdão.

E fui buscar o Carlucio que estava patrolando na Aguas Claras.

Estrada Verdão levantamento atoleiros.

Estrada Paranorte/ Mato Fértil, reforma de uma ponte de 7 metros, colocadas duas agulhas.

22/04/2017

Levar Carlucio no patrolamento Aguas Claras.

Após ver pedra para estourar na Estrada do Verdão.

Levar almoço para o Carlucio na Aguas Claras.

Fiz toda a correria do Diesel.

Fui atrás da Pneumática para trocar faca da patrula.

Trocamos faca e abastecemos maquinas do Carlucio para ficar preparada para a Segunda – feira.

23/04/2017

Estrada Paranorte (próximo a Porta do Céu), reforma de 01 ponte de 07 metros colocado 01 agulha.

24/04/2017

Equipe Raio 40 e Equipe Ponte fazendo ponte, eliminando atoleiros e cortes de agua na Estrada da Paranorte e Escondido.

Equipe Polaco e eu juntos no Verdão.

Dei assistênciia ao Carlucio e fui no Verdão atarde para acompanhar o andamento do serviço.
Estrada Verdão atoleiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

25/04/2017

Fui a Aguas Claras e acompanhei o patrolamento da Comunidade.
Fizemos uma patrolada na pista de MotoCross.
Patrolamos o estacionamento a frente do rodeio que ia ter no sábado.
Retornei e dei atenção às montagens de tubos.
Estrada Verdão atoleiros, drenagem de água.
Estrada Paranorte (próximo Goiano) uma ponte de 6 metros colocada pau oco.

26/04/2017

Tuti e equipe patrolando a Porta do Céu com três maquinários sendo uma patrola, um caminhão e uma retro.
Ajeitei três tubos para montar no Verdão sendo dois deles de 60 e um de um metro.
Atarde muita chuva.
Estrada Verdão serviço, PC lixo dentro da cidade.

27/04/2017

Choveu muito.
Fiz obrigações sobre a Secretaria de Transporte e o Fethab.
Resolvendo problemas na garagem.
Fui na Prefeitura falar com a Alzira no intuito de resolver sobre o Fethab.
Encaminhei Polaco para dar sequencia ao serviço no Verdão.
Encaminhei o Tuti para buscar caminhão e retro, pois deu problema na Prancha na Estrada da Aguas Claras.
Patrolamento ate na Mineradora.
Estrada Verdão colocação de tubos, aterros, atoleiros.
Seringal até próximo Morro do Índios patrolamento, tapando buracos, fazendo dreno.

28/04/2017

Fui ver a ponte que caiu na Estrada Figueira.
Patrolamento Carlucio.
Equipe Raio 40 arrumou a Linha Seringal sentido Pé de Galinha, eliminando atoleiro e cobrindo pedras para evento de ciclistas e passagem das ambulâncias.
Equipe Polaco e eu acompanhando a montagem de tubo no Verdão e Cascalhamento.
Estrada Verdão colocação de tubos levantamento aterro atoleiros, drenagem de aguadilha.
Linha sirena atoleiro eliminado e drenos para saídos de água.

29/04/2017

Entrei com o patrolamento para a Catuai até o Postinho, pois havia sido combinado com o Osmar Brida que ele viria da divisa de Brianorte ate o Postinho e o Prefeito de Porto dos Gaúchos viria do Porto dos Gaúchos ate o Postinho.
Estrada da Monte Azul eliminação de três pontos de atoleiro.
Fui nos dois lugares e retornamos as 19:30 hrs.
Estrada Verdão levantamento estrada, fazer aterros, colocação de tubo, conserto de ponte, drenagem de água, cortar serrinha, atoleiros.
Linha Rodolfo Ferro eliminação de atoleiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Estrada do Verdão (próximo do Barracão) uma ponte de 7 metros colocado um pau.

30/04/2017

Patrolamento ate o Postinho.

Tuti e Jacaré arrumaram ponte na Estrada Monte Azul após a Santinha.

01 ponte

Dia 01/05/2017

02 pontes

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized letters that appear to be initials, possibly reading "J. J. J. R." or a similar variation.